

ATO Nº 466, DE 21 DE JULHO DE 2022.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, bem como de acordo com a Lei Estadual nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, na forma do Ato Normativo nº 021/2019, resolve NOMEAR a bacharela em Direito indicada abaixo, para o cargo de Assessor Técnico-Jurídico de Promotoria, CMP-2:

NOME	LOTAÇÃO
MARIANA OLIVEIRA ANDRADE	CONDE - PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Salvador, 21 de julho de 2022.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 467, DE 21 DE JULHO DE 2022.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 136, inciso III, da Constituição Estadual, o art. 15 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, observado o art. 8º da Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003 e a previsão constante nos art. 90 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, e considerando a necessidade de alteração das datas de realização do mutirão para sanear expedientes represados na 3ª Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória, Serra Dourada, Correntina, Santana, Coribe e Cocos, resolve tornar público, as novas datas, conforme segue:

-GRUPO A - Sábado: 06/08, 20/08 e 03/09 de 2022;  
-GRUPO B - Domingo: 07/08, 21/08 e 04/09 de 2022.

Salvador, 21 de julho de 2022.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO NORMATIVO Nº 19, DE 21 DE JULHO DE 2022.**

Altera o Art. 19, § 1º e Anexo I do Ato Normativo nº 45, de 31 de agosto de 2021, que dispõe sobre a concessão e comprovação de diárias e o pagamento de indenização por despesas de transporte aos membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 2º, inciso X e 15, inciso XLIV, da Lei Complementar estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º O Art. 19, § 1º, do Ato Normativo nº 45, de 31 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 19. ...

§ 1º O fator indenizatório de que trata o caput do artigo será de R\$ 1,00 (um real), podendo ser revisto pela Procuradoria-Geral de Justiça, visando à adequação do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as condições orçamentárias".

Art. 2º O Anexo I do Ato Normativo nº 45, de 31 de agosto de 2021, que institui a Tabela de Diárias do Ministério Público do Estado da Bahia, passa a vigorar em conformidade com o Anexo Único deste Ato Normativo.

Art. 3º O disposto neste Ato Normativo entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 2022.

Salvador, 21 de julho de 2022.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

**ANEXO ÚNICO**

**ANEXO I**

Ato Normativo nº 45, de 31 de agosto de 2021

**TABELA DE DIÁRIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

CARGOS	DENTRO DO ESTADO DA BAHIA	FORA DO ESTADO DA BAHIA	INTERNACIONAL - VALORES INTEGRAIS EM DÓLAR (US\$)
Procurador-Geral de Justiça e Procurador de Justiça	R\$ 874,00	R\$ 1.170,00	US\$ 480,00
Promotor de Justiça	R\$ 780,00	R\$ 874,00	US\$ 380,00
Servidores: Cargos Permanentes e Cargos em Comissão	R\$ 404,00	R\$ 702,00	US\$ 250,00

COLABORADORES E COLABORADORES EVENTUAIS		
CARGOS DOS COLABORADORES E CO-LABORADORES EVENTUAIS	DENTRO DO ESTADO DA BAHIA	FORA DO ESTADO DA BAHIA
Nível 1 - Ministros do STF, Procurador-Geral da República, Procuradores de Justiça de outros Estados, Procuradores-Gerais do Trabalho, Presidentes de outros Poderes, Conselheiros do CNMP e CNJ, Ministros do STJ, do TST, STM, TSE, membros com atuação nos Tribunais Superiores, membros de Ministério Público com atuação em 2ª instância, Desembargadores dos TJs, TRFs, TRTs e TRES	R\$ 874,00	R\$ 1.170,00
Nível 2 - Promotores de Justiça de outros estados, Juizes de Direito e Juizes Federais (Justiça Federal, Trabalho e Militar), Procuradores da República com atuação em 1ª Instância e integrantes de carreiras do Estado	R\$ 780,00	R\$ 829,00
Nível 3 - Demais profissionais com carreiras privativas de nível superior	R\$ 404,00	R\$ 702,00
Nível 4 - Demais profissionais com carreiras privativas de nível médio	R\$ 404,00	R\$ 404,00

ATO NORMATIVO Nº 20, DE 21 DE JULHO DE 2022

Reinstitui e regulamenta o Prêmio J.J. Calmon de Passos e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO que o Ato Normativo nº 15, de 19 de agosto de 2013, publicado no DJe de 20/08/2013, apenas regulamentou a outorga do Prêmio J.J. Calmon de Passos, mas revogou o Ato Normativo nº 14, de 20 de outubro de 2010, que instituiu e regulamentava o Prêmio J.J. Calmon de Passos, mediante reedição do Ato Normativo nº 14, de 28 de outubro de 2008;

CONSIDERANDO que a revogação do ato que instituiu, mediante reedição, o Prêmio J.J. Calmon de Passos, sem que um novo ato o instituindo fosse editado, faz cessar os seus efeitos, afetando, portanto, a própria existência do prêmio, porquanto não se pode regulamentar o que foi extinto e não foi novamente instituído;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a outorga de medalha de reconhecimento a pessoas ou organizações pela prestação de relevantes serviços à sociedade ou ao Ministério Público,

RESOLVE:

Art. 1º Reinstituir e regulamentar o Prêmio J.J. Calmon de Passos, com o objetivo de reconhecer pessoas ou organizações nacionais ou estrangeiras, pela prestação de relevantes serviços em defesa dos Direitos Humanos, à sociedade ou à Instituição.

Art. 2º O Prêmio J. J. Calmon de Passos será concedido:

- I - a membros e servidores do Ministério Público;
- II - a membros do Poder Judiciário, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil;
- III - aos agentes públicos dos Poderes constituídos;
- IV - a personalidades e cidadãos, brasileiros ou estrangeiros;
- V - a organizações públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Parágrafo único. O Prêmio J.J. Calmon de Passos poderá ser conferido post-mortem e sua entrega será feita à família do homegeado.

Art. 3º O Prêmio J.J. Calmon de Passos será entregue em evento promovido pela Procuradoria-Geral de Justiça, preferencialmente nas comemorações do Dia Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça é o Chanceler do Prêmio J.J. Calmon de Passos.

Art. 4º O Prêmio J.J. Calmon de Passos será concedido a agraciados indicados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º As indicações serão acompanhadas dos respectivos dados biográficos, no caso de pessoas, ou dados históricos, no caso de organizações.

§ 2º O agraciado terá seu nome divulgado em veículo oficial, sendo cientificado e convidado pelo Procurador-Geral de Justiça a comparecer à cerimônia de entrega do Prêmio J.J. Calmon de Passos.

Art. 5º A Secretaria-Geral do Ministério Público manterá os registros dos indicados e agraciados pelo Prêmio J.J. Calmon de Passos, bem como seus dados biográficos, no caso de pessoas, ou seus dados históricos, no caso de organizações.